

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 150/86

Dispõe sobre concurso público de professor, no Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 1986, com fundamento no Processo Nº 12.791/85, oriundo da Coordenação do Curso de Pedagogia,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a realização de Concurso Público, na Universidade Estadual do Ceará, objetivando a contratação de 13 (treze) professores, em regime de tempo integral (40 horas semanais) para o suprimento de carências do Curso de Pedagogia, no que concerne às áreas de conhecimento, nas cidades de Quixadá, Crateús e Itapipoca.

Parágrafo Único - As vagas a serem preenchidas obedecerão à seguinte distribuição:

Total de vagas -----	13
Total de áreas de conhecimento -----	04
Total de cidades -----	03

I. Fundamentos Teórico-Práticos do Processo do Ensino de 1º e 2º graus (envolvendo Fundamentos e Princípios da Didática e Processos Metodológicos do Ensino de 1º e 2º graus) - QUIXADÁ: 02 vagas; CRATEÚS: 01 vaga; ITAPIPOCA: 01 vaga;

II. Fundamentos Teórico-Práticos do Processo de Planejamento da Educação, dos Currículos Escolares e da Pesquisa Pedagógica (envolvendo planejamento no âmbito da educação geral, currículos escolares e programas de ensino, processos técnico-metodológicos da pesquisa pedagógica) QUIXADÁ: 01 vaga; CRATEÚS: 01 vaga; ITAPIPOCA: 01 vaga;

III. Modalidades Específicas do Fenômeno Educacional (envolvendo educação para as camadas populares na fase pré-escolar, na fase adulta e em zonas rurais). QUIXADÁ: 01 vaga; CRATEÚS: 01 vaga; ITAPIPOCA: 01 vaga



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

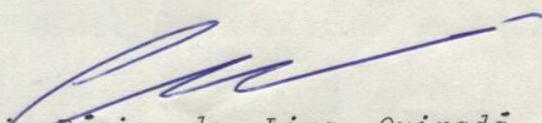
IV. Fundamentos e Processos Legais e Normativos do Ensino de 1º e 2º graus no Sistema Educacional Público e Privado Brasileiros (envolvendo aspectos legais do ensino de 1º e 2º graus, processos de estruturação e organização do ensino de 1º e 2º graus). QUIXADÁ: 01 vaga; CRATEÚS: 01 vaga; ITAPIPOCA: 01 vaga.

Art. 2º - Havendo carência de docentes nas áreas, objeto do concurso em tela, além do número de vagas proposto, poderão ser admitidos novos professores na ordem estrita de classificação, desde que de acordo com a cidade para onde foi realizado e dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 3º - Caberá à Reitoria da UECE a adoção dos procedimentos necessários à realização do concurso em referência.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 1986.


Cláudio Régis de Lima Quixadá

- REITOR -